

ESTATUTO

PARTES ALTERADAS

TÍTULO III

DO QUADRO SOCIAL

CAPÍTULO I

DAS CATEGORIAS

Art. 5º - Os associados da ADESG estão classificados nas seguintes categorias:

I - Efetivos - os diplomados por Cursos regulares da Escola Superior de Guerra (ESG).

II - Remidos - os associados efetivos que contribuírem, por **trinta anos**, em situação de plena adimplência.

III – Especiais - O Ministro de Estado da Defesa e o Comandante da Escola Superior de Guerra.

IV- Beneméritos - os que tenham contribuído de forma excepcional para o engrandecimento da ADESG.

V- Convidados - os Estagiários dos cursos da ESG, descritos no Regulamento da ADESG, que serão isentos de contribuição pecuniária, durante o citado curso.

VI - Mantenedores - as pessoas físicas ou jurídicas que prestarem apoio permanente à ADESG, mediante contratos de parceria.

VII - Temporários - os Delegados no exercício do cargo, desde que não sejam sócios efetivos.

Art. 7º - Os diplomados pela ESG, conforme previsto no item I do Art. 5º, ficam vinculados, originariamente, à ADESG Nacional, e **(ou)** às respectivas Delegacias e Representações, sendo, neste caso, suas inscrições, direitos e obrigações, definidos no Regulamento Geral das Delegacias e Representações.

CAPÍTULO II

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 11 - São direitos dos associados efetivos, mantenedores, temporários e remidos, desde que adimplentes com suas obrigações com a ADESG e obedecidos os prazos de carência e demais condições estabelecidas neste Estatuto;

I - participar das Assembleias Gerais;

II - votar e ser votado;

III - assistir às reuniões ordinárias do Conselho Superior, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, sem direito a interferências;

IV - sugerir, por escrito, à Diretoria Executiva, medidas que julguem ser do interesse da ADESG;

V - ter, com a devida antecedência, informações sobre os eventos promovidos pela ADESG;

VI - utilizar as instalações e os serviços da ADESG, na forma estabelecida pelo Regulamento.

Parágrafo Único - Os direitos previstos no item II desde artigo, limitam-se aos sócios efetivos e remidos.

TÍTULO IV

DAS FONTES DE RECURSOS E DO PATRIMÔNIO DA ADESG

Art.15 - Os recursos financeiros da ADESG são:

I - os provenientes das contribuições de seus associados;

II - os resultantes das atividades docentes e pedagógicas realizadas por suas Delegacias e Representações Regionais;

III - as remunerações por serviços prestados;

IV - patrocínios de simpatizantes as causas da ADESG.

V- os oriundos de sócios mantenedores, sejam pessoas físicas ou jurídicas.

Parágrafo Primeiro - A ADESG e suas Delegacias, com autorização do Conselho Superior, podem:

I - aceitar doações e donativos;

II - constituir renda, sempre, sem encargos e vinculações para a ADESG e desde que não contrariem os seus fins e objetivos;

III - realizar aplicações ou outra modalidade de investimentos de seus recursos financeiros para protegê-los de desvalorização e corrigir suas disponibilidades;

IV - alugar seus imóveis e auferir rendimentos provenientes de autorização de uso de suas dependências por terceiros.

TÍTULO V

DA ESTRUTURA

CAPÍTULO I

DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Art. 20 - As Assembleias Gerais se realizarão:

a) em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos associados no gozo de seus direitos;

b) em segunda convocação, com a presença de qualquer número dos efetivos, mantenedores, temporários e remidos ressalvado o disposto no parágrafo único do Art. 19, que trata da Assembleia Geral Extraordinária, no que tange a alteração estatutária e a destituição dos administradores e membros dos conselhos.

§ 1º - As deliberações serão tomadas por maioria simples dos associados presentes na reunião, admitindo-se o voto por procuração, em Instrumento público, específica para cada reunião.

§ 2º - As Assembleias Gerais serão sempre convocadas com 15 dias de antecedência, **por carta, correio eletrônico e, ainda, por publicação em jornais de grande circulação**, sendo que na segunda convocação, a reunião se instalará decorrida meia hora da primeira convocação.

Art. 21- Compete também à Assembleia Geral:

I - quando for Ordinária:

a) eleger, independentemente, os membros do Conselho Superior, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva, bienalmente, nos anos ímpares, na 2ª quinzena de novembro;

b) deliberar sobre os relatórios e demonstrativos financeiros anuais, da Diretoria Executiva;

c) deliberar sobre orçamentos e programas anuais de trabalho;

d) deliberar e aprovar as contas, com os subsídios do parecer apresentado pelo Conselho Fiscal;

II - quando for Extraordinária:

a) aprovar a aquisição, a alienação ou o gravame de bem imóvel da Associação, de suas Delegacias e Representações;

b) decidir sobre a dissolução da Associação com o voto de, pelo menos, 2/3 (dois

terços) dos associados efetivos quites e remidos.

c) deliberar sobre alteração estatutária, destituição dos administradores e dos

membros dos Conselhos e qualquer matéria de interesse da Associação, submetida

à sua apreciação.

CAPÍTULO II

CAPÍTULO IV DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 29 - A Diretoria Executiva é composta dos seguintes membros, eleitos em Assembleia Geral:

- I - Presidente;
- II - **1º Vice - Presidente**
- III - **2º Vice - Presidente**
- IV - **Diretor-Secretário**
- V - **Diretor-Secretário Adjunto**
- VI - **Diretor-Financeiro**
- VII - **Diretor-Financeiro Adjunto**

§1º- O mandato da Diretoria Executiva é de 2 (dois) anos;

§2º- **Será permitida a reeleição da Diretoria Executiva para mais um mandato;**

§3º- **Poderão ser eleitos todos os ex-Presidentes, sem prazos de carência;**

§4º- **A ordem de precedência, no impedimento do Presidente da Diretoria Executiva, seguirá do 1º Vice-Presidente ao Diretor-Financeiro Adjunto.**

§5º- **No caso de impedimento do Presidente, assumirá o 1º Vice-Presidente. Quando o impedimento for definitivo e faltar mais de um ano para o término do mandato, haverá nova eleição para a Diretoria Executiva. Caso contrário, o 1º Vice-Presidente concluirá o mandato;**

§6º -**A Diretoria Executiva deverá ser estruturada com dois Departamentos (Atividades Acadêmicas e Atividades Administrativas), um Núcleo de Estudos Estratégicos e Assessorias em número e funções à critério do Presidente.**

§7º -**Os Chefes de Departamentos, o Coordenador do Núcleo de Estudos Estratégicos, os Delegados e Assessores, serão nomeados pelo Presidente da ADESG.**

Art. 31 - O Regulamento da ADESG, entre outras, estabelecerá:

- I - as atribuições e competência do Presidente;
- II - **as atribuições e competências dos Vice-Presidentes**
- III - as atribuições e competências das Comissões do Conselho Superior.
- IV - as atribuições e competências dos demais membros da Diretoria Executiva;
- V - o quórum de votação de matérias e a ordem dos trabalhos e reuniões do Conselho Superior, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva;
- VI - **a estrutura e as atribuições dos Departamentos e do Núcleo de Estudos Estratégicos.**

Art. 32 - Compete à Diretoria Executiva:

- I - administrar a Associação;
- II - submeter ao Conselho Superior para apreciação e posterior apresentação à Assembleia Geral, para aprovação, o relatório anual de sua gestão e prestação de contas, até 30 de janeiro, observando os princípios fundamentais da contabilidade, geralmente aceitos, e das Normas Brasileira de Contabilidade;
- III - convocar Assembleias Gerais Ordinárias;
- IV - agir no sentido da consecução dos objetivos da ADESG, na forma prevista neste Estatuto;
- V - proporcionar apoio administrativo e operacional necessários ao funcionamento dos Conselhos Superior e Fiscal.
- VI - propor ao Conselho Superior a aprovação do Regulamento da ADESG, bem como o Regulamento Geral das Delegacias;

- VII - realizar auditoria, inclusive por auditor independente, nos recursos objeto de contratos ou convênios e das Delegacias, conforme previsto em Regulamento;
- VIII - realizar a prestação de contas de recursos e bens de origem pública, recebidos pela ADESG, a qual deverá ser feita conforme determina a legislação vigente;
- IX - organizar e fundamentar a proposta do orçamento anual, das receitas e despesas, bem como o seu Programa de Trabalho, que deverão ser apresentados até 31 de março, ao Conselho Superior (Art. 23 Inciso V b);
- X - decidir sobre a cobertura de despesas extraordinárias e sobre a utilização do Fundo de Reserva, em caso de comprovada urgência, se aprovado pelo Conselho Superior;
- XI - estabelecer os valores percentuais relativos às atividades doutrinárias das Delegacias e Representações Regionais, que deverão ser repassadas à ADESG Nacional;
- XII - estabelecer o quadro de pessoal e a remuneração dos empregados da ADESG;
- XIII - propor a criação e/ou extinção de Delegacias, para aprovação pelo Conselho Superior;
- XIV - Receber as listas dos candidatos aos cargos de Delegados, propostas pelos Delegados em exercício, obtidas por votação e registradas em ata e, encaminhá-las ao Presidente da ADESG, a quem caberá aceitá-las ou não, para a nomeação efetiva dos Delegados, sendo os mesmos demissíveis "ad nutum";**
- XV - avaliar a conveniência da criação e/ou extinção de Representações, por proposta dos Delegados.

CAPÍTULO V

DAS DELEGACIAS DA ADESG

Art. 34 - A ADESG terá Delegacias nos Estados, Distrito Federal e em regiões específicas, de acordo com critérios específicos, onde a Diretoria Executiva julgar conveniente ou necessário, com a finalidade de melhor atingir seus objetivos estatutários de divulgar o ensino do planejamento estratégico adotado pela Escola Superior de Guerra, bem como congregar, nas respectivas regiões, os associados da ADESG.

CAPÍTULO VI

DAS REPRESENTAÇÕES REGIONAIS

TÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 44 - A Presidência da ADESG será exercida, alternadamente, por um civil e um militar, independentemente da Força Armada a que pertença.

§ 1º A Presidência da ADESG e demais cargos da Diretoria Executiva serão exercidos somente por sócios efetivos ou remidos, eleitos em Assembleia Geral;

§ 1º - Somente poderão ser candidatos à Diretoria Executiva, ao Conselho Superior e ao Conselho Fiscal, sócios remidos e efetivos, com carência mínima de dois anos;

§ 2º - Os candidatos à Diretoria Executiva, comporão chapas com cargos conforme previsto no Art.29.

§ 3º - Os candidatos aos Conselhos Superior e Fiscal, concorrerão por inscrições individualizadas;

& 4º - Na formação das chapas para eleição da Diretoria Executiva, quando o candidato à Presidência for militar, obrigatoriamente a 1ª Vice-Presidência deverá ser ocupada por candidato Civil e vice-versa.

Art. 45 - As Delegacias deverão realizar consulta em suas áreas de jurisdição, destinadas à formação de lista de até 03 (três) nomes de candidatos ao cargo de Delegado e apresentá-las à Diretoria Executiva eleita.